



## **Núcleo de Acessibilidade da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente- FAMA**

### **Capítulo I Da Natureza e das Finalidades**

**Artigo 1º.** O Núcleo de Acessibilidade da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente atende aos dispostos da Portaria Ministerial nº 3.284/2003 e Decreto nº 7.611/2011 e é composto pelo Núcleo de Atendimento ao Discente e Núcleo de Apoio Pedagógico da IES.

**Artigo 2º.** Tem por finalidade primária atender, conforme disposto na legislação vigente, servidores e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação quanto ao seu acesso e permanência na FAMA, podendo desenvolver projetos que atendam a Comunidade.

### **Capítulo II Da Organização e Composição Seção I Da Estrutura**

**Artigo 3º.** O Núcleo de Acessibilidade terá a seguinte composição:

- I. Coordenação de Acessibilidade;
- II. Setores de Acessibilidade.

### **Seção II Da Coordenação Geral**

**Artigo 4º.** A Coordenação de Acessibilidade será composta por:

- I. Técnico em assuntos educacionais ou pedagogo;
- II. Assistente de Administração.



**Artigo 5°.** O setor de acessibilidade esta vinculado a Coordenação de acessibilidade e a Coordenação Pedagógica Geral e serão composto por:

- I. Técnico em assuntos educacionais ou pedagogo;
- II. Especialista em língua brasileira de sinais;
- III. Assistente em Administração;
- IV. Servidor ou colaborador externo que pesquise na área de acessibilidade.

2

**Parágrafo Único.** O Coordenador do setor de acessibilidade será o colaborador responsável pelo NADD da FAMA.

### **Capítulo III**

#### **Das Competências**

**Artigo 6°.** Compete a Coordenação de Acessibilidade, entre outras atribuições:

- I. Atuar no desenvolvimento de estratégias que assegurem ao público alvo desse núcleo a garantia de seus direitos constitucionais;
- II. Propor um modelo de cadastro a ser utilizado, a fim de facilitar o mapeamento das necessidades individuais e coletivas das pessoas com deficiência, transtorno global e altas habilidades/superdotação;
- III. Propor a integração com órgãos governamentais e não governamentais, para expandir condições de acessibilidade;
- IV. Gerir as demandas de acessibilidade e dar os encaminhamentos necessários;
- V. Implementar as políticas de acessibilidade propostas no âmbito nacional.

**Artigo 7°.** Compete ao setor de acessibilidade, entre outras atribuições:

- I. Propor e promover ações que visem eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que registrem a participação e o



- desenvolvimento acadêmico e profissional;
- II. Proporcionar apoio didático-pedagógico aos docentes e discentes nos processos de ensino aprendizagem;
  - III. Assessorar a Comunidade Acadêmica no sentido de minimizar as necessidades decorrentes das especificidades de cada um;
  - IV. Oferecer orientações e condições aos organismos internos da IES, que atendem discentes e servidores com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e ou altas/habilidades/superdotação, sugestão de convívio, de encaminhamento e de metodologias alternativas, que nas questões laborativas, didáticas ou na forma de avaliação;
  - V. Oferecer apoio aos discentes e servidores com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, que no uso adequado dos recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, quer na facilitação dos materiais de ensino que se façam necessários à sua aprendizagem e/ou ao seu desenvolvimento no trabalho;
  - VI. Propor e executar cursos de extensão, capacitação e seminários ou eventos que tratem da temática da acessibilidade para a comunidade interna e externa, buscando eliminar as barreiras atitudinais;
  - VII. Propor e executar projetos de pesquisa e extensão;
  - VIII. Acompanhar o processo de matrícula dos estudantes com deficiência transtorno global do desenvolvimento e ou altas/habilidades/superdotação.

3

## **Capítulo IV**

### **Das Disposições Gerais**

**Artigo 8º.** A organização, o funcionamento e as atividades do Núcleo de Acessibilidade, regerem – se por este regulamento e legislação em vigor.

**Artigo 9º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação Pedagógica Geral da FAMA.